



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1181/2021

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Processo nº 5095165-82.2021.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
Costa, neste ato representada por [REDACTED].
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Cloridrato de Levomepromazina (Neozine®) e Carbamazepina (Tegretol®) e quanto ao insumo fraldas descartáveis tamanho G.

I – RELATÓRIO

1. Apensado ao Evento 10_PARECER1, págs. 1 a 6, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1006/2021, emitido em 13 de outubro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora (retardo mental, incontinência urinária e incontinência fecal), quanto a indicação e disponibilização insumo fraldas descartáveis tamanho G, e quanto a disponibilização dos medicamentos Cloridrato de Levomepromazina (Neozine®) e Carbamazepina (Tegretol®).

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foram acostados ao processo documentos médicos da Clínica da Família Souza Marques AP 33 (Evento 16 ATESTMED2, pág. 1), emitidos em 11 de novembro de 2021, [REDACTED], a Autora apresenta deficiência mental moderada, em uso de fraldas e total dependente da mãe para seus cuidados de saúde. Está em uso de Cloridrato de Levomepromazina (Neozine®) e Carbamazepina (Tegretol®) para manejo da situação de base. Apresenta incontinência fecal e urinária. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): F71 – Retardo mental moderado, e prescrito:

- Cloridrato de Levomepromazina 40mg/mL – 20 gotas a cada 24 horas, durante 2 meses.
- Carbamazepina 20mg/mL – 10mL 2 vezes ao dia, uso contínuo.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1006/2021, emitido em 13 de outubro de 2021 (Evento 10_PARECER1, págs. 1 a 6).

III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos Autos (Evento 10_PARECER1, págs. 1 a 6), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1006/2021, emitido em 13 de outubro de 2021. No item 4 do referido parecer este Núcleo sugeriu emissão de documento médico, atualizado,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

legível e datado descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso dos fármacos Cloridrato de Levomepromazina (Neozine[®]) e Carbamazepina (Tegretol[®]) no tratamento da Autora bem como receituário médico datado, atualizado, composto pelos nomes dos medicamentos, formas farmacêuticas, concentrações e quantidades a ser administrada endereçado à Autora que move a presente ação.

2. Neste sentido, foram acostados ao processo novos documentos médicos (Evento 16_ATESTMED2, pág. 1). No referido documento médico, consta prescrição a Autora dos medicamentos pleiteados. No entanto quanto as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso dos fármacos, informa-se que **permanece a ausência de elucidações sobre o quadro clínico completo da Autora**, embora tal informação tenha sido claramente solicitada, conforme prévio PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1006/2021, emitido em 13 de outubro de 2021 (Evento 10_PARECER1, págs. 1 a 6).

3. Por fim, as informações referentes ao fornecimento e o preço dos medicamentos **Cloridrato de Levomepromazina (Neozine[®]) e Carbamazepina (Tegretol[®])** já foram devidamente prestadas **nos itens 5 e 10** da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1006/2021, emitido em 13 de outubro de 2021 (Evento 10_PARECER1, págs. 1 a 6).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

MARCELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
Farmacêutica
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

ANGELO RAIMUNDO DE SOUZA
FILHO
Médico
CRM-RJ 52-34160-9/RJ
ID: 4442514-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02